



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA CONJUNTA GC/PGJ Nº 1, DE 13 DE MAIO DE 2024**

Dispõe sobre critérios de aferição de regularidade de membros do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios para fins de acumulação de acervo processual, procedimental ou administrativo.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL e o CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

**CONSIDERANDO** o acúmulo de acervo processual, procedimental ou administrativo no âmbito do Ministério Público da União, previsto pelo Conselho Nacional do Ministério Público por meio da Resolução nº 256, de 27 de janeiro de 2023, e da Recomendação nº 91, de 24 de maio de 2022;

**CONSIDERANDO** a regulamentação sobre a implantação da Resolução nº 256, de 2023, e da Recomendação nº 91, de 2022, realizada pelo Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 1, de 17 de maio de 2023;

**CONSIDERANDO** o pressuposto de uma atuação extraordinária e o atingimento progressivo de entregas para a sociedade, de uma cumulação de atividades administrativas e finalísticas extraordinárias, ou de um exercício de função relevante para acumulação de acervo processual, procedimental ou administrativo;

**CONSIDERANDO** a disciplina do art. 2º, parágrafo único, do Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 1, de 2023, segundo a qual compete aos Conselhos Superiores de cada ramo estabelecer os critérios quantitativos e qualitativos para a configuração de atuação extraordinária, considerando a realidade local de distribuição e repartição de trabalho;

**CONSIDERANDO** a Resolução CSMPFDT nº 312, de 16 de junho de 2023, que regulamenta os critérios qualitativos e quantitativos para reconhecimento de atuação extraordinária apta a configurar acúmulo de acervo no âmbito do MPDFT;

**CONSIDERANDO** que o art. 6º da Resolução CSMPFDT nº 312, de 2023, estabelece que o acúmulo de acervo processual, procedimental ou administrativo não ensejará a concessão de licenças compensatórias aos membros que estiverem em situação irregular em decorrência de feitos atrasados, salvo justificativa acolhida pela Corregedoria-Geral;

**CONSIDERANDO** que o acúmulo do acervo processual, procedimental ou administrativo, inclusive nos casos de exercício de função relevante singular, é apurado mensalmente, nos termos do art. 6º do Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 1, de 2023;

**CONSIDERANDO** que é atribuição do Corregedor-Geral proceder à verificação eletrônica mensal da tramitação de todos os feitos externos, internos e das notícias de fato sob a responsabilidade ou carga dos membros do MPDFT, bem como zelar pelo cumprimento dos prazos legais e regulamentares;

**CONSIDERANDO** que as informações constantes na certidão de regularidade do serviço destinam-se a instruir procedimentos de remoção a pedido, promoção, afastamento para estudos e para a elaboração de dissertações e de teses, bem como de substituição que importe acumulação de ofícios, conforme previsão da Resolução CSMPDFT nº 184, de 6 de novembro de 2014;

**CONSIDERANDO** que, para emissão da certidão de regularidade, considera-se irregular o feito com intimações fora do prazo desde o primeiro dia de vencimento, nos termos do art. 2º da Resolução CSMPDFT nº 184, de 2014;

**CONSIDERANDO** que a acumulação de acervo processual, procedimental ou administrativo dá-se por aferição dos dias trabalhados, na proporção de 3 (três) dias de trabalho para 1 (um) dia de licença compensatória, limitando-se a concessão a 10 (dez) dias por mês;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 10 da Portaria CG nº 75, de 14 de julho de 2023, consideram-se irregulares, para fins de fiscalização por meio de verificação mensal pela Corregedoria-Geral, os feitos ou intimações eletrônicas atrasados há mais de 15 (quinze) dias; e

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo SEI nº 19.04.3190.0050124/2024-17,

## **RESOLVEM:**

**Art. 1º** Estabelecer critérios de regularidade de feitos para fins de concessão de licença compensatória em razão de acúmulo de acervo processual, procedimental ou administrativo pelos membros do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

**Art. 2º** O acúmulo de acervo processual, procedimental ou administrativo não ensejará a concessão de licenças compensatórias aos membros que estiverem em situação irregular em decorrência de feitos atrasados, salvo acolhimento, pela Corregedoria-Geral, de justificativa que trata o art. 7º desta Portaria Conjunta.

Parágrafo único A constatação de situação de irregularidade em uma das atuações extraordinárias ou relevantes impedirá a concessão de licença compensatória ao membro que se enquadrar concomitantemente em mais de uma das hipóteses previstas no art. 2º da Resolução CNMP nº 256, de 27 de janeiro de 2023.

**Art. 3º** Para os fins de concessão de licença compensatória por acumulação de acervo, considera-se em situação irregular o membro que tem sob sua responsabilidade feito(s) externo(s) ou interno(s) com prazos vencidos há mais de 15 (quinze) dias.

§ 1º Os prazos dos feitos externos são aqueles estabelecidos por legislação específica ou pelo Poder Judiciário, e os prazos dos feitos internos são os estabelecidos em atos normativos do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios ou do Conselho Nacional do Ministério Público.

§ 2º A verificação de situação de irregularidade será realizada diariamente, com emissão de boletim às 23h59. Os boletins diários serão compilados pela Corregedoria-Geral mensalmente.

§ 3º Não será contabilizado, para fins de concessão de licença compensatória por acumulação de acervo, o dia em que for constatada situação de irregularidade nos termos do §2º deste artigo.

**Art. 4º** Não fará jus à concessão de licenças compensatórias o membro que estiver respondendo a procedimento de verificação de pendência, sindicância, inquérito administrativo disciplinar ou procedimento administrativo disciplinar destinado a apurar descumprimento de prazo processual ou acúmulo injustificado de processos, nos termos da Resolução nº 223, de 22 de setembro de 2016, do Conselho Superior do MPDFT.

**Art. 5º** Independentemente do prazo de tramitação já transcorrido, para os fins desta Portaria, os procedimentos extrajudiciais não serão considerados irregulares, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua entrega na unidade, nas seguintes hipóteses:

I – reencaminhamento;

II – declínio de atribuição;

III – desarquivamento;

IV – redistribuição;

V – devolução pela Câmara de Coordenação e Revisão.

**Art. 6º** Incumbe ao membro o acompanhamento e o controle da regularidade dos prazos de feitos extrajudiciais e intimações sob sua responsabilidade.

§ 1º O acompanhamento dos prazos poderá ser realizado pelo membro diretamente no neoGab, no painel de verificação mensal ou no sistema de emissão de certidão de regularidade.

§ 2º Sem prejuízo da responsabilidade de que trata este artigo, 5 (cinco) dias antes do prazo de que trata o caput do art. 3º desta Portaria Conjunta, o membro responsável pelo feito extrajudicial ou pela intimação eletrônica será notificado automaticamente por e-mail institucional para ciência da iminência de irregularidade e adoção das providências pertinentes

**Art. 7º** O membro que possuir feito ou intimação irregular ou na iminência de irregularidade poderá apresentar justificativa à Corregedoria-Geral.

§1º O membro terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do encaminhamento do e-mail de que trata o §2º do art. 6º desta Portaria Conjunta, para a apresentação de justificativa.

§ 2º A justificativa apresentada poderá indicar:

I – equívoco de registro quanto à responsabilidade para atuar no feito;

II – uma das circunstâncias previstas no art. 5º desta Portaria Conjunta;

III – justificativa por complexidade de análise, nos termos do art. 64 da Resolução CSMPDFT nº 223, de 22 de setembro de 2016, e do art. 16 e seguintes da Portaria CG nº 75, de 14 de julho de 2023; ou

IV – situação excepcional.

§ 3º A justificativa será submetida à apreciação e decisão do Corregedor-Geral no prazo de 2 (dois) dias úteis, com a notificação do membro.

**Art. 8º** O deferimento da justificativa pelo Corregedor-Geral supre a irregularidade do feito ou a intimação para os fins de concessão de licença compensatória.

§ 1º Na hipótese prevista no inciso I do §2º do art. 7º desta Portaria Conjunta, caberá ao membro adotar, no prazo de 5 (cinco) dias e com o auxílio dos serviços de cartório e da secretaria da unidade, as providências necessárias para a regularização da informação no sistema neoGab.

§ 2º Na hipótese prevista no inciso I do §2º do art. 7º desta Portaria Conjunta, o prazo de regularidade atenderá ao disposto no caput do art. 5º desta Portaria Conjunta.

§ 3º Nas hipóteses previstas nos incisos III e IV do §2º do art. 7º desta Portaria Conjunta, o prazo de regularidade será determinado pelo Corregedor-Geral, conforme justificativa por complexidade de análise e situação excepcional devidamente justificada.

**Art. 9º** A apuração diária de intimações e feitos extrajudiciais em situação de irregularidade será compilada pela Corregedoria-Geral ao final de cada mês e encaminhada à Chefia de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça até o dia 15 do mês subsequente, para registro e reconhecimento da licença compensatória.

**Art. 10.** Suspende a verificação diária de irregularidades, o afastamento do membro em razão de:

I – tratamento da própria saúde;

II – acidente em serviço;

III – doença em pessoa da família; ou

IV – falecimento de cônjuge ou companheiro, ascendente ou descendente, irmão ou pessoa que viva sob sua dependência econômica.

Parágrafo único. Ressalvadas as hipóteses relacionadas no caput, o gozo de férias, licenças ou demais afastamentos pelo membro não obsta a verificação diária de regularidade para fins de licença

compensatória em razão do acúmulo de acervo.

**Art. 11.** É vedado o encerramento manual de intimação eletrônica vencida para fins de obstar a constatação de irregularidade de feitos disciplinada nesta Portaria Conjunta.

§ 1º O encerramento de intimação por duplicidade ou em razão de resposta em outra intimação eletrônica apenas poderá ser realizado com a indicação expressa da ID do PJe (identificação dentro do PJe) em que foi registrada a manifestação do membro.

§ 2º Caberá à Corregedoria-Geral proceder ao acompanhamento e fiscalização do encerramento de intimações, zelando pela regularidade do serviço, nos termos do art. 236, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993.

**Art. 12.** A certidão de regularidade do serviço não se presta à certificação da regularidade para autorizar a concessão de licença compensatória por acúmulo de acervo, que seguirá o disposto nesta Portaria Conjunta.

**Art. 13.** Esta Portaria entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

**GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR**

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

**NELSON FARACO DE FREITAS**

**CORREGEDOR-GERAL**



Documento assinado eletronicamente por **NELSON FARACO DE FREITAS, Procurador de Justiça**, em 16/05/2024, às 15:40, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR, Procurador-Geral de Justiça**, em 16/05/2024, às 18:42, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1134130** e o código CRC **1FD89512**.

19.04.3190.0050124/2024-17